A C Ó R D Ã O

TC-018805.989.24-1 (ref. TC-001138.989.23-1)

Recorrente(s): Adriana Claudia Zoli – ME.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Santa Adélia e Adriana Claudia Zoli – ME, objetivando a prestação de serviço de coleta e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais do Município e distritos, no valor de R$840.000,00.

Responsável(is): Guilherme Colombo da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/08/24, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo Theodorovski Garbin (OAB/SP nº 278.806), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

TC-018816.989.24-8 (ref. TC-001138.989.23-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santa Adélia.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Santa Adélia e Adriana Claudia Zoli – ME, objetivando a prestação de serviço de coleta e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais do Município e distritos, no valor de R$840.000,00.

Responsável(is): Guilherme Colombo da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/08/24, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo Theodorovski Garbin (OAB/SP nº 278.806), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DOMICILIARES, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS. AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO E OS COLABORADORES PERTENCENTES AO QUADRO FUNCIONAL DA CONTRATADA. CONHECIDOS. PROVIDOS, PARA O FIM DE CONHECER DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. RECOMENDAÇÃO.

- A contratante deve monitorar de forma eficaz a regularidade da situação fiscal e trabalhista da contratada, garantindo que essa regularidade seja mantida durante todo o período de execução do contrato, conforme estipulado no art. 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 13 de maio de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, **preliminarmente conhecer** dos Recursos Ordinários interpostos pela empresa

Adriana Cláudia Zoli – ME e pela Prefeitura Municipal de Santa Adélia, e, quanto ao **mérito**, **dar-lhes provimento**, para o fim de conhecer da execução contratual, sem prejuízo de recomendar maior rigor na fiscalização futura, com relação aos aspectos de regularidade fiscal e trabalhista.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Antonio Baldo, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 02 de junho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 04/06/2025 — Publicação: 05/06/2025

GC.CCM.31